



# HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG



## 8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL CÉSAR LEITE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE E FORO

**Art. 1º - O HOSPITAL CÉSAR LEITE**, fundado em 29 de maio de 1927, é uma Associação Civil de Direito Privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o nº 2173166, tendo sua sede e domicílio na Praça Dr. César Leite, n.º 383, Centro, CEP36.900-073, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e reger-se-á pelo presente instrumento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º - O HOSPITAL CESAR LEITE**, tem como finalidades e objetivos principais:

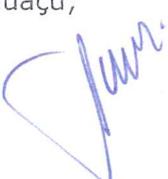
- a) - Manter, administrar e desenvolver a Associação de Saúde para prestar assistência hospitalar, ambulatorial, pronto socorro, unidade para atendimento a urgência e emergência, à pacientes particulares e conveniados, sem distinção de qualquer natureza;
- b) - Operar plano privado de assistência à saúde suplementar, com observância das disposições da Lei nº 9.656/98 e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde;
- c) - Criar, manter, administrar e desenvolver outros tipos de atividades compatíveis com sua finalidade básica;
- d) - Visar, porquanto Associação de cunho filantrópico, ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) - Prestar assistência educacional em saúde, podendo criar cursos e/ou treinamentos, realizar convênios para o preparo ou aperfeiçoamento nesta área.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 3º - A Associação** será composta de um número limitado de 50 (cinquenta) associados na categoria de efetivos, que se disponham a viver os fins concernentes à saúde e às disposições estatutárias da Associação, não respondendo pessoalmente por qualquer tipo de obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

**Art. 4º - Serão admitidos** como Associados pessoas que queiram participar, obedecidos aos seguintes requisitos:

- a) - Ser maior de 30 (trinta) anos;
- b) - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de residência fixa em Manhuaçu;
- c) - Possuir conduta e reputação moral ilibadas;

  
**Caio Túlio O. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE



- d) - Ser proposto por um membro efetivo, em pleno gozo de seus direitos;
- e) - Ter seu nome aprovado pelo Conselho Superior;
- f) - Estar ciente e disposto a acatar este Estatuto, regulamentos e demais normas administrativas vigentes.

**Art. 5º** - O Quadro de associados do **Hospital César Leite**, compreenderá as seguintes categorias:

- a)- Efetivo;
- b) - Benemérito.

**I - ASSOCIADO EFETIVO** - será considerado Associado Efetivo, a pessoa que tenha ingressado na associação, após aprovação do Conselho Superior, nos termos deste Estatuto, com direito a votar e ser votado.

**II-ASSOCIADO BENEMÉRITO** - será considerado Associado Benemérito, qualquer pessoa, física ou jurídica, que por proposta da diretoria, o Conselho Superior julgar digno deste Título pelos relevantes serviços prestados à Associação, sem direito a votar e ser votado.

**Art. 6º** - São direitos do Associado Efetivo:

- a) - Votar e ser votado para Cargos Eletivos do **Hospital César Leite**;
- b) - Ter acesso às atividades e dependências do **Hospital César Leite**, na forma da alínea "f" do artigo 4º do Presente Estatuto;
- c) - Propor a admissão de novos associados conforme procedimento previsto no presente Estatuto, ficando vedada a apresentação de qualquer proposta de admissão no período correspondente aos três meses anteriores às datas previstas para as Eleições dos Membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- d) - Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) - Convocar o Conselho Superior por meio de documento assinado no mínimo por 1/5 dos membros componentes da Associação, caso tenha havido requerimento subscrito por 05 (cinco) componentes do Conselho Superior e o Presidente do Conselho Superior se negue a fazê-lo.

**Art. 7º** - São deveres do Associado Efetivo:

- a) - Comparecer aos atos da Associação para os quais tenha sido convocado;
- b) - Aceitar e exercer com responsabilidade e eficiência o cargo para o qual for eleito, salvo em caso de impedimento devidamente justificado;
- c) - Sugerir adoção de medidas de interesse da Associação, bem como informar falhas e irregularidades ao Conselho Superior;
- d) - Prestigiar e defender a Associação em todas as ocasiões em que for atacada ou caluniada, zelando pelo seu bom nome.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8º** - Para ser admitido como Associado, a pessoa necessita preencher as condições previstas no presente estatuto e ter conhecimento e disponibilidade para cumprir todas as disposições estatutárias.

**Art. 9º** - A admissão far-se-á por proposta ao Conselho Superior, devendo constar da proposição: o nome, naturalidade, estado civil, profissão e a residência do proposto.

**Art. 10** - Aprovada a Admissão do Associado, por 2/3 do Conselho, este será convidado a participar de reunião do Conselho Superior da Associação e em cerimônia simples, receberá um exemplar do Estatuto comprometendo-se a cumprir suas determinações, e assim, passará a integrar e participar imediatamente da Associação, sendo todo ato registrado em livro próprio.

**Caio Túlio Q. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

**Art. 11-** Fica, a qualquer tempo, expressamente vedado de participar do Conselho Superior desta Associação, pessoa que possua empresa ou Entidade que tenha por objeto a prestação de serviços ou atividades correlatas às prestadas nesta Associação; ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

## CAPÍTULO V DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADOS

**Art. 12-** A perda da qualidade de associados ocorrerá por:

- a) - Renúncia;
- b) - Exclusão;
- c) - Falecimento.

**Art. 13 -** A renúncia será automaticamente concedida, mediante pedido expresso do associado, ao Conselho Superior.

**Art. 14 -** Será excluído o associado que:

- a) - For condenado pela prática de crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- b) - Por dolo ou culpa causar dano, descrédito ou desrespeito ao nome da Associação ou a seu patrimônio;
- c) - Se locupletar, direta e indiretamente, com dinheiro ou bens ou serviços da Associação;
- d) - Infringir o presente Estatuto;
- e) - Mudar seu domicílio para outro Município;
- f) - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Superior, sem justificativa aceita por maioria simples da reunião do Conselho;
- g) - Vir a participar de Empresa ou Entidade que tenha por objeto a prestação de serviços ou atividades correlatas as prestadas nesta Associação; ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

**Art. 15 -** A exclusão de Associado obedecerá aos seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Superior, mediante iniciativa própria ou provocação de qualquer associado, iniciará o processo de exclusão nomeando uma comissão processante de 03 (três) membros escolhidos dentre os seus integrantes, que promoverá a intimação do associado dando a esse conhecimento de Inteiro teor e prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa;

**Parágrafo Segundo.** Para sua defesa, o associado terá vista do processo na própria sede da associação perante pelo menos um membro da comissão processante. Os documentos do processo de exclusão são confidenciais, permitindo-se a extração de cópias mediante requerimento próprio do associado interessado;

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Superior terá prazo de 30 (trinta) dias, após a formulação da defesa e o recebimento do relatório da comissão processante para julgar o processo, prazo esse prorrogável mediante justa causa, sob pena de arquivamento;

**Parágrafo Quarto.** Decidindo o Conselho Superior, por voto da maioria absoluta de seus membros, pela exclusão, não terá o associado excluído, direito de qualquer recurso administrativo;

**Parágrafo Quinto.** A exclusão do associado, durante e após o processo acima descrito, não o exime de responder civil e criminalmente pelos prejuízos que tenha ocasionado à Associação;



*Jam.*

**Caio Túlio O. Carvalho**  
Advogado Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

**Art. 16** - A perda da condição de associado, determinada pelo artigo anterior será declarada pelo Conselho Superior da Associação, lavrando-se a ata a respeito, devendo o associado ser notificado do ato.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17** - O **HOSPITAL CÉSAR LEITE** não remunera os membros associados do Conselho Superior, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal com quaisquer valores, seja a que título for, tais como salários, ordenados, vencimentos, gratificações ou outra espécie de remuneração por qualquer serviço prestado, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no País.

**Art. 18** - São órgãos da Administração da Associação:

- a) - Conselho Superior;
- b) - Mesa Administrativa;
- c) - Conselho Fiscal.

**Art. 19** - São considerados cargos da administração:

- a) - Membros da Mesa Administrativa;
- b) - Membros do Conselho Fiscal;
- c) - Diretor Técnico.

**Parágrafo Único** - É vedada a acumulação de Cargos Administrativos.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 20** - O Conselho Superior da Associação é composto por 50 (cinquenta) membros efetivos;

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Superior é órgão da Associação para representá-la e fazer cumprir suas resoluções e as disposições do presente estatuto;

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Superior será representado por 01 (um) conselheiro na presidência, 01 (um) conselheiro na vice-presidência, 01 (um) conselheiro na secretaria, e 01 (um) conselheiro na vice-secretaria. Esses membros serão eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição;

**Parágrafo Terceiro** - Os membros representantes do Conselho Superior não poderão, concomitantemente, compor a mesa administrativa e conselho fiscal;

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Superior ordinariamente deliberará em primeira chamada da convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros associados efetivos;

- a) Não obtido quorum, em segunda chamada da convocação, meia hora após a primeira, deliberar com qualquer número de associados efetivos;
- b) No caso de Alteração do Estatuto, Destituição dos Membros da Mesa Administrativa e do Conselho Superior, ou dissolução da associação, hipótese para as quais exigir-se-á a presença de 2/3 dos membros da associação para deliberação.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
Cato Julio O. Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

**Parágrafo Quinto** - As Resoluções Ordinárias do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar somente nos casos de empate;

**Parágrafo Sexto** - Não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice Secretário do Conselho Superior, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**Art. 21** - Compete privativamente ao Conselho Superior:

- a) - Indicar e empossar os seus membros, bem como destituí-los;
- b) - Resolver os casos omissos deste Estatuto que forem apresentados ao seu exame;
- c) - Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- d) - Deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação da Associação;
- e) - Eleger e empossar os membros associados do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como, destituí-los;
- f) - Eleger e empossar os membros associados da Mesa Administrativa bem como destituí-los;
- g) - Aprovar as contas, relatórios e o balanço geral;
- h) - Resolver sobre a alienação de imóveis da Associação, autorizando ou não a aquisição, venda, alienação, hipoteca ou gravame, de qualquer forma, dos bens imóveis do Hospital César Leite, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- i) - Aprovar os regulamentos Internos e os Regimentos da associação, promovendo as alterações que se fizerem necessárias;
- j) - Zelar para que a associação permaneça fiel às suas finalidades e princípios, conforme disposto neste Estatuto;
- l) - Eleger entre seus membros aqueles que irão compor a mesa administrativa, o conselho fiscal e as diversas comissões de trabalho que se julgarem necessários ao desempenho de suas funções, tais como a Comissão de Obras, Comissão Permanente e Comissões Transitórias;
- m) - Determinar a política da associação nos seus relacionamentos com outras Instituições, órgãos públicos, iniciativa privada e outras, sem alteração de sua filosofia;

**Art. 22** - Não poderá exercer o direito de voto, o associado que tenha interesse pessoal no assunto discutido, podendo, contudo, apresentar suas razões e após, retirar-se da reunião.

**Art. 23** - O Conselho Superior será convocado e se reunirá:

**I - ORDINARIAMENTE** até 31 de março do ano seguinte para apreciar as Contas da Mesa Administrativa, conhecer o Balanço Geral e o Relatório do exercício anterior apresentados pelo Presidente da Mesa Administrativa, depois de apreciados convenientemente pelo Conselho Fiscal e o Conselho Superior que darão seus pareceres detalhados sobre as mesmas.

**II - EXTRAORDINARIAMENTE** a qualquer tempo, convocado pela Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou a requerimento 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**III** - Obrigatoriamente de dois em dois meses, perfazendo um total de no mínimo seis reuniões ordinárias por ano.

**Art. 24** - O Conselho Superior reunirá, também, ordinariamente de quatro em quatro anos, até o último dia do mês de Março, para eleger os membros da Direção do Conselho Superior e suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes e da Mesa Administrativa e Suplentes.

**Art. 25** - As reuniões referidas nos artigos anteriores só se efetivarão se publicados os respectivos editais, com uma antecedência de dez dias, pela imprensa local e mídia eletrônica, mencionando sumariamente a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião, da primeira e segunda convocação.

**Art. 26** - O Presidente do Conselho Superior deverá acolher todo questionamento apresentado por qualquer conselheiro, devendo ainda colocar em apreciação para a próxima assembleia designada.



*Handwritten signature in blue ink.*

**Caio Túlio O. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 12431  
HOSPITAL CÉSAR LEITE



**Art. 27**- Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

**Art. 28** – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- a)-Convocar os conselheiros para reuniões que se fizerem necessárias, dirigindo os trabalhos;
- b) - Indicar os membros que farão parte das Comissões, ad referendum do Conselho;
- c) – Votar, em caso de empate, decidindo a questão em pauta, conforme disposto nesse Estatuto.

**Parágrafo Único** - No caso de impedimento do Presidente, esse será substituído pelo Vice Presidente com as mesmas funções.

**Art. 29** - Compete ao Secretário do Conselho Superior:

- a)- Redigir as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Superior;
- b) - Ter sob sua supervisão, os livros de atas das Assembleias Gerais e do Conselho Superior, bem como os registros audiovisuais das Assembleias;
- c) - Providenciar o registro, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, das atas das Assembleias das eleições da associação, assessorado e acompanhado pelo advogado da associação;
- d)-Controlar as presenças, bem como as justificativas protocolizadas, nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- e)-Comunicar ao Conselho Superior os nomes dos conselheiros que tiverem completado três ausências sem justificativas, a fim de serem tomadas as medidas estatutárias;
- f) - Expedir os diplomas conferidos aos conselheiros e benfeitores.

**Parágrafo Único** – Nos seus impedimentos, o secretário do Conselho Superior será substituído pelo segundo secretário, com as mesmas funções.

## **CAPÍTULO IX** **DA MESA ADMINISTRATIVA**

**Art. 30**- A Mesa Administrativa é órgão executivo da Associação, eleita pelo Conselho Superior, para um mandato de 04 (quatro) anos; permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser eleitos para os cargos da Mesa Administrativa, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

**Parágrafo Segundo** – É vedado participar da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou da Mesa Diretora do Conselho Superior, associado ou qualquer pessoa que atue na associação, mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilize para receber remuneração de outra fonte.

**Art. 31** - A Mesa Administrativa compõe-se de:

- a)– Provedor;
- b) – Vice-Provedor;
- c) - Primeiro Tesoureiro;
- d) – Segundo Tesoureiro;
- e) – Primeiro Secretário;
- f) – Segundo Secretário;
- g) - Diretor de Obras e Manutenção;
- h) – Diretor do Plancel.

**Art. 32** - Nos seus impedimentos, o Provedor, Tesoureiro e Secretário serão substituídos pelo Vice-Provedor, Segundo Tesoureiro, Segundo Secretário, respectivamente.

**Caio Túlio D. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

**Art. 33-** As resoluções da Mesa Administrativa serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Provedor, votar somente nos casos de empate.

**Art. 34-** Compete à Mesa Administrativa:

- a) - Hipotecar ou onerar bens da Associação com autorização do Conselho Superior nos termos deste Estatuto;
- b) - Zelar pelo bom andamento da instituição, e cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- c) - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- d) - Deliberar sobre a guarda, aplicações e movimentações dos bens da Associação;
- e) - Decidir sobre ampliação ou reforma dos imóveis, após aprovação pelo Conselho Superior;
- f) - Encaminhar ao Conselho fiscal o balanço e os relatórios anuais, e recebê-los de volta acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com expressa consignação dos votos respectivos;
- g) - Autorizar empréstimos, abertura de créditos, propostas ou não pelo Tesoureiro, no que for concernente ao capital de giro;
- h) - Dirigir e Administrar o Hospital César Leite;
- i) - Fixar os objetivos e as atividades de cada Departamento;
- j) - Praticar todos os atos e interesses da Associação nos limites dos poderes previstos no presente Estatuto;
- k) - Manter atualizados, em tabelas próprias, os preços dos serviços prestados pela associação, pelas diversas especialidades do seu Corpo Clínico e por terceiros, colaboradores ou não, que venham prestar serviços na Associação;
- l) - Estabelecer a composição do quadro de pessoal e fixar salários;
- m) - Assinar contratos e convênios com terceiros;
- n) - Delegar atribuições e competências especificando a autoridade e os limites da delegação;
- o) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações do Conselho Superior e Fiscal;
- p) - Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho Superior;
- q) - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias.
- r) - Elaborar um Plano Diretor que terá que ser aprovado pelo Conselho Superior, a ser seguido pela Mesa Administrativa.

**Art. 35-** O Provedor é autoridade máxima da Mesa Administrativa da Associação Hospital César Leite.

## CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA

**Art. 36 -** Compete ao Provedor:

- a) - Representar a associação em Juízo ou fora dele;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) - Convocar Assembleias Gerais de acordo com as disposições deste Estatuto;
- d) - Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital, promovendo o seu aprimoramento;
- e) - Preparar o Relatório Anual da Diretoria;
- f) - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- g) - Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da Associação;
- h) - Assinar a correspondência da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo quando se tratar de assunto de rotina;
- i) - Nomear comissões;
- j) - Transmitir ao Vice-Provedor suas atribuições quando impedido de exercê-las por mais de 05 dias;
- k) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno do Hospital e seus regimentos;
- l) - Admitir e dispensar funcionários;
- m) - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Superior;



*Handwritten signature in blue ink.*

**Caio Túlio U. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

- n) - Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, contratos, inclusive de Empréstimos e Financiamentos; movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos;
- o) Decidir sobre a admissão e demissão do Diretor Técnico da Associação;
- p) Requerer, receber verbas e auxílios dos poderes públicos, firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, corporações nacionais e internacionais, agentes financeiros, privados e públicos, nacionais e internacionais, sempre no interesse da realização das finalidades institucionais da Associação;
- q) Fiscalizar o comportamento técnico-profissional de colaboradores e a qualidade dos serviços prestados, tomando as providências cabíveis;
- r) Delegar atribuições e competências, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- s) Exercer voto de desempate nas reuniões que presidir;
- t) Assinar com o coordenador dos cursos, diploma de formação profissional realizado na instituição.

**Art. 37 - Compete ao Vice-Provedor:**

- a)- Substituir o Provedor em seus impedimentos;
- b) - Auxiliá-lo no que for solicitado;
- c) - Assessorar o Provedor na coordenação, na supervisão e no controle das atividades administrativas.

**Art. 38- Compete ao Tesoureiro:**

- a) - Supervisionar os serviços de Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- b) - Arrecadar, sem prejuízo da representação legal do Provedor e ter sob sua guarda, todos os valores pertencentes à Associação;
- c) - Realizar todos os atos destinados ao reconhecimento das importâncias provenientes das rendas da Associação, dentro das finalidades e objetivos do presente Estatuto;
- d)- Assinar, juntamente com o Provedor, os cheques e documentos necessários às aplicações financeiras;
- e) - Assinar, em conjunto com o Provedor, contratos, inclusive de Empréstimos e Financiamentos; movimentar contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; passar recibos e dar quitação, efetuar pagamentos;
- f) Fazer aplicações dos recursos financeiros da Associação de acordo com as determinações da Mesa Administrativa;
- g) Supervisionar a confecção dos balancetes mensais e incumbir-se de sua apresentação à Mesa Administrativa;
- h) Supervisionar a confecção do balanço geral anual e incumbir-se de sua apresentação ao Conselho Superior;
- i) Supervisionar o cadastro dos bens patrimoniais, bem como dos recursos deles oriundos;

**Art. 39 - Ao Segundo Tesoureiro compete:**

- a)- Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - Auxiliá-lo no que for solicitado.

**Art. 40- Compete ao Secretário:**

- a) - Ter em perfeita ordem e rigorosamente em dia todos os livros de atas e controle da Associação;
- b) - Organizar o Arquivo Geral da Associação, nele guardando e conservando os documentos mandados a arquivar. As consultas ao arquivo só serão permitidas às pessoas autorizadas pelo Secretário;
- c) - Mandar arquivar, no fim de cada ano, as cópias dos ofícios, portarias e outros papéis expedidos pela Administração, bem como organizar todos os papéis da Associação.

**Art. 41- Ao Segundo Secretário compete:**

- a) - Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) - Auxiliá-lo no que for solicitado.



*Jan*

Caio Inácio Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR L. F. ITF

**Art. 42-** Compete ao Diretor de Obras e Manutenção supervisionar a execução de todas as obras e os serviços de manutenção do Hospital.

**Art. 43 -** Compete ao Diretor do PLANCEL:

- a)- Supervisionar o PLANCEL sob todos os aspectos administrativo-financeiros;
- b)- Representar o Plano de Assistência Médico-hospitalar perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- c)- Assinar Notas Técnicas Atuariais;
- d)- Responsabilizar-se pela assinatura de todos os processos de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde);
- e) - Assinar documentos de receita e despesa do PLANCEL.
- f) - Prestar ao Conselho Superior as devidas contas relacionadas ao Plancel.

## **CAPÍTULO XI** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 44 -** O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes sendo que, no mínimo, um membro efetivo e um suplente terão que ser contabilista legalmente habilitados, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros componentes desta, permitida a reeleição.

**Art. 45-** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar os livros contábeis, papéis, e documentos de escrituração da Associação, o estado do caixa e os valores em depósitos, devendo os responsáveis pela administração fornecer todas as informações que forem solicitadas;
- b) - Examinar e visar os balancetes e o balanço da Associação dando parecer sobre o último.
- c) - Fiscalizar o desenvolvimento da Associação dentro do seu programa de trabalho;
- d) - Fazer recomendações à Mesa Administrativa e ao Conselho Superior, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;
- e) - Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- f) - Apresentar através de seu Presidente, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Associação no exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pelo Provedor, devidamente assinadas por contabilistas legalmente habilitados;
- g) - Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes, que descobrir sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- h) - escolher entre seus membros efetivos, o Presidente.

**Art. 46-** Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete:

- a) - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Distribuir entre os Conselheiros os setores de fiscalização;
- c) - Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) - Representar o Conselho Fiscal nas Assembleias, Conselho Superior e Mesa Administrativa.

## **CAPÍTULO XII** **DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE**

**Art. 47 -** Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por voto direto dos associados efetivos convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único -**Poderá compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa e cargo, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Superior.



*Handwritten signature in blue ink.*

**Caio Túlio O. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

**Art. 48-** A apresentação de chapas para concorrer às eleições deverá ser feita mediante requerimento, assinado por todos os seus componentes, a ser protocolado na Secretaria da Mesa Administrativa da Associação, no prazo de quinze (15) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral na qual se processará a eleição.

**Art. 49 -** As eleições far-se-ão por sufrágio direto e secreto dos associados efetivos.

**Art. 50-** A apuração far-se-á imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

**Art. 51 -** A posse dos eleitos será feita imediatamente, de acordo com o disposto neste Estatuto podendo a transmissão de cargos realizar-se em sessão solene, marcada para no máximo, 15 (quinze) dias após a eleição.

**Art. 52-** Em caso de empate nas eleições, considera-se eleita a chapa que tiver o candidato a provedor o associado efetivo com mais tempo no Conselho Superior.

### **CAPÍTULO XIII** **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 53-** O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, aquisições diretas e por doações feitas pelos poderes públicos, pessoas jurídicas ou pessoas físicas.

**Art. 54-** Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos estatutários.

**Parágrafo Primeiro-** As alienações, doações e permuta de bens imóveis e bens móveis de valor individual superior a 200 salários mínimos dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os bens móveis de valor inferior poderão, após decisão da Mesa Administrativa, ser alienados, doados, oferecidos em troca ou dado como parte de pagamento nos casos em que se tornarem imprestáveis, obsoletos, de utilização inviável financeiramente ou superados por equipamentos de última geração.

**Parágrafo Terceiro** – É vedado à Mesa Administrativa utilizar-se de saldos financeiros para conceder empréstimos à pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Quarto-** O superávit, porventura existente no fim de cada exercício, será destinado exclusivamente ao acréscimo patrimonial e em aplicações de investimentos rentáveis em favor da Associação.

**Parágrafo Quinto-** A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 55 -** Anualmente até o mês de ABRIL, serão publicados na imprensa local o balanço e a demonstração das variações patrimoniais do exercício findo, peças estas que deverão conter a assinatura de contabilista.

### **CAPÍTULO XIV** **DOS RENDIMENTOS**

**Art. 56-** Constituem os rendimentos da Associação:

a) – Os pagamentos feitos por quem regularmente interna-se ou utiliza-se dos serviços prestados pela Associação;



Caio Lúcio U. Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124911  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

- b) - As doações feitas e as subvenções destinadas por Entidades Públicas, por pessoas jurídicas de direito público e direito privado e por pessoas físicas;
- c) - Quaisquer rendas lícitas ou direitos instituídos por terceiros em favor da Associação;
- d) - As rendas dos imóveis próprios.

## CAPÍTULO XV DO CORPO CLÍNICO

**Art. 57** - O Corpo Clínico da Associação organiza-se pelo seu Regimento Interno, estabelecendo sua estrutura, competência e forma de funcionamento; sendo elaborado e/ou alterado pelos seus membros, adotando, para tanto, o disposto no Código de Ética Médica, Resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, legislações aplicável à espécie, desde que não contrarie as normas estatutárias da Associação.

**Art. 58** - O Profissional de Saúde pertencente à categoria de membro efetivo do Corpo Clínico terá para realização de seus procedimentos, toda a estrutura hospitalar disponível, tendo uma tabela diferenciada para realização dos seus procedimentos particulares.

**Art. 59** - O Diretor do Corpo Clínico, após devida eleição nos termos de seu regimento interno, tendo início seu mandato, será investido na condição de Membro do Conselho, sendo que durante seu mandato, gozará das prerrogativas de voz e voto dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 60** - O profissional médico pertencente ou não ao Corpo Clínico do HOSPITAL CÉSAR LEITE, e que realiza ato médico particular, tendo em vista a natureza jurídica da Instituição, realizará obrigatoriamente, ato médico em favor dos pacientes oriundos de Convênios e do Sistema Único de Saúde, nos termos do Regimento Interno do Corpo Clínico.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61** - Os direitos e deveres dos funcionários e terceirizados serão regidos pelo regulamento da Associação, Regimentos próprios e nos termos da Lei.

**Art. 62** - O presente estatuto poderá ser reformado por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 63** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria absoluta dos associados.

**Art. 64** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, cabendo ao Provedor da Mesa Administrativa ou seu substituto ser o liquidante da Associação.

**Art. 65** - O associado efetivo que fizer parte da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Conselho Superior e candidatar-se a cargo público eletivo, deverá afastar-se das funções de seu cargo na Associação, no prazo mínimo estabelecido em Lei.

**Art. 66** - A Associação para adquirir produtos ou serviços individuais ou de empresas de membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou Conselho Superior, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, deverá proceder à aquisição mediante processo licitatório na forma da lei.

**Art. 67** - Fica vedada a contratação de empresa para fornecimento de Mercadorias e/ou Prestação de Serviços, em cuja composição social faça parte funcionário do **HCL** com vínculo empregatício nos termos do que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho.

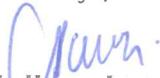


*Caio*

**Caio Túlio U. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉSAR LEITE

Art. 68 - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior, passando a prevalecer o presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Superior em sessão extraordinária, realizada no dia **12 de julho de 2022**, que entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir da data do registro das alterações nele contidas.

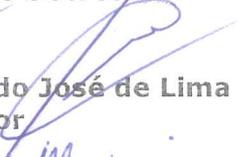
Manhuaçu/MG, 12 de julho de 2022.

  
**Ednilson Lacerda**  
Presidente do Conselho Superior

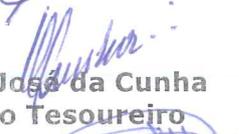
  
**José Antônio Pena**  
Vice-Presidente

  
**Maurelio Carlos Silva Junior**  
Primeiro Secretário

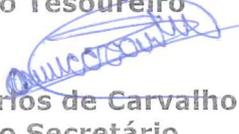
  
**Matheus Bertolace de Oliveira**  
Segundo Secretário

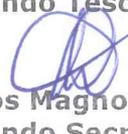
  
**Fernando José de Lima**  
Provedor

  
**Sebastião Onofre Carvalho**  
Vice-Provedor

  
**Edmar José da Cunha**  
Primeiro Tesoureiro

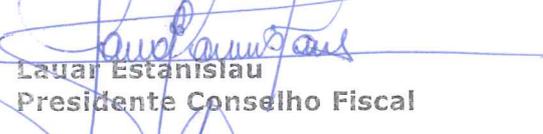
  
**Wanderlei Miranda Barbosa**  
Segundo Tesoureiro

  
**Luiz Carlos de Carvalho**  
Primeiro Secretário

  
**Carlos Magno Perígolo**  
Segundo Secretário

  
**Milton Martins de Oliveira**  
Diretor de Obras

  
**Leandro Satler Campos**  
Diretor Plancel

  
**Lauri Estanislau**  
Presidente Conselho Fiscal

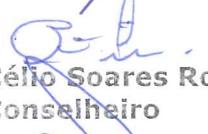
  
**Antônio Germano de Oliveira Filho**  
Segundo Conselho Fiscal

  
**Maclon Aguiar Breder**  
Terceiro Conselho Fiscal

  
**Rita de Cássia Pace Lacerda Menezes**  
Conselheiro

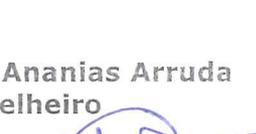
  
**Renato Cesar Von Randow**  
Conselheiro

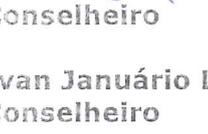
  
**Gulivert Hudson Melo de Oliveira**  
Conselheiro (Diretor Clínico)

  
**Célio Soares Rocha**  
Conselheiro

  
**Charbel Felipe Silva**  
Conselheiro

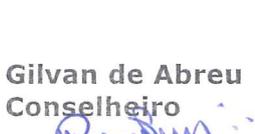
  
**Luiz Antônio de Assis**  
Conselheiro

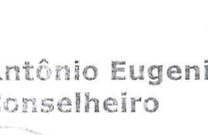
  
**José Ananias Arruda**  
Conselheiro

  
**Ivan Januário Lage**  
Conselheiro

  
**Regina Almeida Toledo Pires**  
Conselheiro

  
**Fernando Gonçalves Lacerda**  
Conselheiro

  
**Gilvan de Abreu**  
Conselheiro

  
**Antônio Eugenio Garcia**  
Conselheiro

  
**Juarez Prata Pena**  
Conselheiro

  
**Caio Túlio C. Carvalho**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CÉCAR LEITE

RECONHECIMENTO  
NO VERSO



TABELIAO E ESCRIVAO DE CARTORIO DO 1 OFICIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de EDNILSON LACERDA em testemunho da verdade.

Manhuacu/MG, 06/08/2022, \_\_\_\_\_

SELO CONSULTA: FVV21287

CÓDIGO SEGURANÇA: 3370329471740248

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Simão de Souza - Substituta

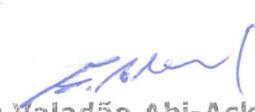


Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,33

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

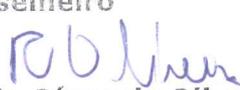
Nº DA  
ETIQUETA  
ABX032495



  
Eros Valadão Abi-Ackel  
Conselheiro

Herculano Silvério dos Reis  
Conselheiro

José Dornelas de Abreu  
Conselheiro

  
Paulo César de Oliveira  
Conselheiro

  
Alexandre Junqueira Leitão de Almeida  
Conselheiro

  
Emerson Lessa de Carvalho  
Conselheiro

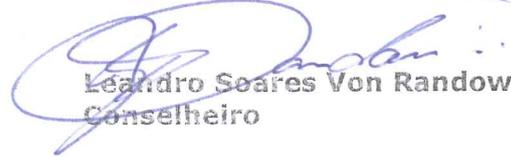
Francisco Everardo Pessoa de Oliveira  
Conselheiro

  
Oswaldino Miranda  
Conselheiro

Rui Lemos Prata  
Conselheiro

Vinicius Dias Paes Ristori  
Conselheiro

  
Francisco de Assis Nunes  
Conselheiro

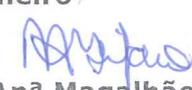
  
Leandro Soares Von Randow  
Conselheiro

  
Ady Rodrigues  
Conselheiro

  
Isaura Pereira da Paixão  
Conselheiro

  
Jurandy José Moreira  
Conselheiro

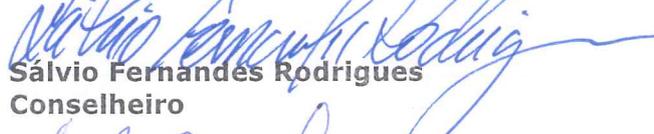
  
Luiz Lázaro Rufato  
Conselheiro

  
Maria Apª Magalhães Bifano  
Conselheiro

Maurício Tasca  
Conselheiro

  
Nudant Pizelli de Souza Junior  
Conselheiro

  
Ronaldo Garcia Marques  
Conselheiro

  
Sálvio Fernandes Rodrigues  
Conselheiro

  
Wenceslau Miranda Barbosa  
Conselheiro

  
Gláucio Quarto Martins  
Conselheiro

  
Caio Túlio J. Carvalho  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 124311  
HOSPITAL CASAR LEITE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU

Titular: Sônia Maria de Oliveira  
Rua Serafim Tibúrcio, 118 B - Coqueiro - Manhuaçu/MG - CEP: 35.900-000 - Tel: (33) 3331-2511 - rdcpjmanhuacu@gmail.com

PROTÓCOLO Nº 25590 - Registro nº 1255 - Av 54  
Livro A82 - Folha 114/127 - Data: 15/09/2022  
Cotação: Emol R\$ 258,41 - TFC R\$ 89,07 - Recome R\$ 15,55 - ISS: R\$ 12,96 - Valor Final: R\$ 375,99  
- Códigos 8412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(13)  
Lucinéia M de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: FPL42220  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6106784568350744  
Quantidade de atos praticados: 15  
Ato(s) praticado(s) por: Lucinéia M. de O. Barros - Substituta  
Emol.: R\$ 273,96 - TFC: R\$ 89,07  
Valor Final: R\$ 363,03 - ISS: R\$ 12,96  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

